Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2290/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15474/2013
PROTOCOLO	: 1443790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.575,84
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos deste processo, das peças que envolvem o Contrato Administrativo n. 134/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Expresso Maringá Ltda, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros, para atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Neste momento, aprecia-se somente a celebração do 5º Termo Aditivo ao contrato acima destacado, uma vez que as fases antecedentes (celebração do contrato e termos aditivos) já foram objetos de análise e decisão.

A equipe técnica da 1ª inspetoria (1ª ICE) concluiu, na análise ANA-34570/2017 (fls. 469-472), pela regularidade do aditamento contratual ora analisado.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer -23636/2017 (fls. 473-474), do seguinte modo:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *1 – pela regularidade da formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 134/2013, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, § 4º da Resolução Normativa n. 076/13;*
>
> *(...)"*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 134/2013,

se desenvolveu em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666, de 1993, e as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da equipe técnica da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO** pela regularidade da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 134/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Expresso Maringá Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS